



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-005045.989.24-1

Câmara Municipal: Pitangueiras.

Exercício: 2024.

Presidente: Gerson Maciel Roberto.

Advogado(s): Valtair de Oliveira (OAB/SP nº 106.691), Gustavo de Felício (OAB/SP nº 384.815) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-17.

Fiscalização atual: UR-17.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ELEVADA DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS. QUADRO DE PESSOAL. FALHAS RELEVADAS. REGULARIDADE. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **31 de março de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Pitangueiras, relativas ao exercício de 2024, com fundamento no artigo 33, inciso I, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/1993, sem prejuízo da recomendação contida no Voto do Relator.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 31 de março de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator